



Ano 3, Número 5  
Sessões: 01 a 31 de maio de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaLENTE do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acórdãos.

## Auditoria

---

**ACÓRDÃO Nº [68092/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 230.014-4/14

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 02/05/2022

### **AUDITORIA. MULTA. PARCELAMENTO. LIMITE MÁXIMO. REFERÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

Inexiste limitação positivada quanto ao quantitativo máximo para o deferimento do parcelamento do valor da multa aplicada pelo Tribunal de Contas de acordo com o art. 30 da [Lei Complementar nº 63/90](#). Eventual decisão sobre a matéria deve ser norteadada pelos princípios que regem a atuação deste Tribunal, dentre os quais se destacam o princípio da razoabilidade, bem como os parâmetros definidos no âmbito do estado acerca da exequibilidade de valores.

## Licitações e Contratos

---

**ACÓRDÃO Nº [77890/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 829.909-6/16

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 18/05/2022

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. PROCURADOR. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

A inexigibilidade de licitação somente tem lugar quando o interesse público seja tão peculiar que não possa ser atendido pelos próprios recursos e pessoal de que dispõe a Administração Pública. A existência de quadro próprio de procuradores municipais, aliada ao caráter ordinário do serviço advocatício, não dão ensejo à inexigibilidade para a contratação direta do serviço, havendo assim a desnecessidade da contratação de terceiros para a plena satisfação do interesse público.

**ACÓRDÃO Nº [77940/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 278.572-2/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 16/05/2022

### **COMUNICAÇÃO. SICODI. DESTITUIÇÃO DE CARGO. CADASTRO. ACESSO À INFORMAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.**

É válida e perfeita a comunicação efetuada pelo SICODI, ainda que o interessado não mais ocupe o cargo, considerando que, mesmo após a cessação do exercício do cargo, não há impedimento de acesso ao SICODI por parte de qualquer pessoa física ou jurídica cadastrada



no sistema, sendo ônus da parte ingressar regularmente no sistema para ter acesso aos atos de comunicação processual por lá efetuados.

**ACÓRDÃO Nº [75681/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.257-2/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 11/05/2022

**LICITAÇÃO. DENÚNCIA. PARCELAMENTO DO OBJETO. PODER DISCRICIONÁRIO. VANTAJOSIDADE.**

A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## Contas

---

**ACÓRDÃO Nº [68036/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 246.712-9/21

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 02/05/2022

**TOMADA DE CONTAS. CONTROLE EXTERNO. FATO GERADOR. DECURSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INTERESSE PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Transcorridos mais de 10 anos do fato gerador, não se revela razoável prosseguir com o exame, em razão de manifesto comprometimento do desenvolvimento válido e regular do processo por prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, indispensáveis para a concretização do devido processo legal. Entretanto, o fato extintivo temporal não tem o condão de inviabilizar o efetivo exercício do controle externo, à luz da teoria dos poderes implícitos, permitindo assim a cooperação interinstitucional com o fito de garantir o interesse público inerente à gestão dos recursos públicos, devendo ser certificado o Ministério Público Estadual quanto aos aspectos verificados no transcorrer do processo, a fim de que, caso entenda pertinentes, adote as medidas que entender cabíveis à hipótese.

**ACÓRDÃO Nº [68116/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 116.039-1/10

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 02/05/2022

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO. PRETENSÃO PUNITIVA. CRIME DOLOSO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.**

A atuação da Corte de Contas está sujeita à observância de um prazo prescricional, tanto para a pretensão de ressarcimento ao erário, como para a pretensão punitiva. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa são imprescritíveis, conforme expresso no [RE nº 636.886](#), [Tema nº 897](#) de Repercussão Geral. Neste sentido, por possuir o Ministério Público Comum a legitimidade para propositura de ações de improbidade administrativa, é necessário que o Tribunal de Contas, nestes casos, dê ciência ao *Parquet* Estadual, para que adote as medidas que entender pertinentes em sua esfera de competência.

## Pessoal

---

**ACÓRDÃO Nº [84273/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 213.367-4/18

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 23/05/2022



## **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRESSUPOSTOS. PROCESSO SELETIVO.**

A contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional, admitida quando atendidos os pressupostos positivados no [RE 658.026-STF](#), [Tema nº 612](#) de Repercussão Geral, deve ser precedida - em observância aos princípios constitucionais vigentes - de um processo seletivo simplificado, com critérios claros e objetivos previamente definidos e divulgados em edital.

### **ACÓRDÃO Nº [78127/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 100.356-8/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 16/05/2022

## **PESSOAL DA RESERVA REMUNERADA. FIXAÇÃO DOS PROVENTOS. VALOR INFERIOR. ATO SUJEITO A REGISTRO. CIENTIFICAÇÃO AO INTERESSADO. ATO ADMINISTRATIVO. ATO JUDICIAL.**

Diante da insistência do órgão de origem na manutenção da fixação dos proventos em valores em percentual menos vantajoso para o servidor, deve este Tribunal, no intuito de evitar o desarrazoado prejuízo que adviria da recusa do benefício, registrar o ato de aposentadoria como expedido, e determinar ao jurisdicionado que cientifique o interessado sobre a possibilidade de pleitear seu direito pela via administrativa ou judicial

## **Recurso**

---

### **ACÓRDÃO Nº [75672/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 237.110-8/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 11/05/2022

## **APOSENTADORIA. VÍCIO PROCESSUAL. CONVALIDAÇÃO.**

Os atos originados do Poder Público, sejam estes normativos ou de execução, derivam presumidamente conforme o interesse público (legitimidade) e o direito (legalidade e juridicidade). De fato, tais atributos têm comprovado sua preservação no mundo jurídico, ainda quando tais atos se mostrem contaminados de vícios, tendo em vista as expectativas que podem desse ponto se originar. Nesse contexto, deve-se adotar a convalidação nas hipóteses em que atos vinculados criaram benefícios aos particulares, por constituir meio menos gravoso do que a invalidação e atingir idêntico fim, que é a recuperação da legalidade ferida.

### **ACÓRDÃO Nº [58665/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 265.723-0/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 04/05/2022

## **AUDITORIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES. DECISÃO JUDICIAL. MOTIVAÇÃO PER *RELATIONEM*.**

Não configura omissão suscetível de ser suprida via Embargos de Declaração a decisão que, utilizando a técnica de motivação *per relationem*, segundo a qual as razões de decidir se encontram em documento ou instrumento diverso, apenas se fazendo referência ou remissão a eles na decisão, incorpora a fundamentação técnica do corpo instrutivo, em que constava toda a individualização das irregularidades e dos valores devidos.

## **Representação**

---

### **ACÓRDÃO Nº [82339/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.647-4/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 25/05/2022



## **REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO. FORMALISMO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL.**

As situações em que as formalidades não obstam o alcance do resultado final buscado pelo agente público admitem a convalidação dos atos praticados, que, por conseguinte, não poderão ser anulados. Trata-se de verdadeiro contraponto ao formalismo excessivo, em que a burocracia desnecessária e o rigor exagerado no cumprimento da lei evitam ou dificultam o alcance da melhor solução administrativa.

### **ACÓRDÃO Nº [77930/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 208.954-7/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 16/05/2022

## **REPRESENTAÇÃO. SERVIDOR. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. APURAÇÃO. ESCOLHA. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

Nos casos em que forem identificados indícios de acumulação irregular de cargos, empregos e/ou funções públicas, o gestor deverá abrir procedimento administrativo de apuração, garantindo ao servidor sua manifestação e escolha, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Se ao fim desse procedimento ficar comprovada a ilegalidade da acumulação e também constatada a ocorrência de dano, o gestor deverá adotar as medidas administrativas necessárias para recomposição do erário, observado o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279/17.

### **ACÓRDÃO Nº [75687/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 100.909-3/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário: 11/05/2022

## **REPRESENTAÇÃO. GRAU DE JURISDIÇÃO. INDEPENDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. COERÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL.**

Embora não haja dúvida quanto à independência das instâncias administrativas e judiciais, esta Corte de Contas consagra atuação deferente à apreciação do Poder Judiciário como última *ratio*, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Sendo assim, o pronunciamento judicial deve ser observado por esta Corte de Contas, no sentido de evitar que haja possível incoerência entre decisões sobre o mesmo objeto em instâncias diversas.

## **Legislação do TCE-RJ**

### ▪ **Notas Técnicas:**

#### **Nota Técnica nº 5, de 13 de abril de 2022**

Orientações aos jurisdicionados acerca dos impactos na metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição da República, em relação às despesas empregadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, realizadas com recursos de impostos e de transferências de impostos, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.05.2022.

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalieri Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).